

O aumento dos processos PER de pessoas singulares – por Nuno Gundar da Cruz

Invest | 02-01-2015

O aumento dos processos PER de pessoas singulares – por Nuno Gundar da Cruz

Por que razão têm aumentado as insolvências de particulares? Conheça as razões e quais têm sido os caminhos seguidos.

Quando, no ano de 2012, foi criado o Processo Especial de Revitalização (PER), pensou-se estar perante um mecanismo que visava a recuperação de empresas, e não de pessoas singulares. Aliás, o PER foi apresentado pelo Governo português como uma das respostas estratégicas à necessidade de se criar uma envolvente favorável à revitalização do tecido empresarial nacional. Note-se, do tecido empresarial nacional. Tudo indicava, pois, que o PER se destinava a ser usado por empresas que se encontrassem em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, mas que ainda fosse suscetível de recuperação.

De resto, aquando do lançamento do PER, em Maio de 2012, uma boa parte dos especialistas mais reconhecidos nestas matérias da reestruturação e da insolvência emitiram uma opinião no sentido de que este mecanismo de recuperação apenas se destinava a ser usado por empresas. E não por pessoas singulares. Sucede, contudo, que, como muitas vezes acontece, o Direito não foi capaz de acompanhar as necessidades do nosso tempo: os tribunais portugueses começaram a aceitar o uso do PER por pessoas singulares. Inclusivamente por pessoas singulares que não são sequer donos de qualquer empresa.

Esta inovação, por assim dizer, veio responder a uma necessidade clara que não estava preenchida pelo Direito português. Com efeito, até ao aparecimento do PER, qualquer pessoa singular que se encontrasse em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente acabava, na maioria dos casos, por ser declarada insolvente. Sofrendo todos os efeitos negativos associados à declaração de insolvência. E isto para não falar do estigma social que, ainda hoje, é associado à declaração de insolvência.

E assim, nos últimos meses, tem-se verificado um aumento verdadeiramente exponencial do número de processos de PER de pessoas singulares nos tribunais portugueses. Segundo as estatísticas da Turnwin, o número de processos PER instaurados por pessoas singulares aumentaram: (i) 203,23% em Outubro de 2014 face ao mês de Setembro de 2014; (ii) 108,89%, em Outubro de 2014, relativamente ao mês homólogo de 2013 e (iii) 118,63% nos primeiros 10 meses de 2014, relativamente aos primeiros 10 meses de 2013.

Mas quais serão, afinal, as explicações para este imenso aumento do número de processos de PER instaurados por pessoas singulares? A resposta, penso, residirá, essencialmente, em dois factores: por um lado, os devedores que sejam pessoas singulares vêem o PER como uma alternativa à declaração de insolvência, e, por outro, a atitude dos credores, relativamente aos devedores pessoas singulares, parece ser agora menos complacente e mais agressiva, do que o era há pouco tempo atrás. Parafraseando Goethe: a lei é poderosa, mas mais poderosa é a necessidade.